

得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一一年七月二十二日

行政長官 崔世安

第 214/2011 號行政長官批示

鑑於判給Firma Chun Cheong — Produtos Farmacêuticos, Limitada及科達有限公司「向衛生局供應疫苗」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與下列公司訂立「向衛生局供應疫苗」的合同，金額為\$10,007,940.00（澳門幣壹仟萬零柒仟玖佰肆拾元整），並分段支付如下：

| | |
|--|-----------------|
| Firma Chun Cheong — Produtos Farmacêuticos, Limitada | |
| 2011年..... | \$ 993,775.00 |
| 2012年..... | \$ 4,968,875.00 |
| 科達有限公司 | |
| 2011年..... | \$ 674,215.00 |
| 2012年..... | \$ 3,371,075.00 |

二、二零一一年的負擔由登錄於本年度衛生局本身預算內經濟分類「02.02.07.00.01成藥、藥物、疫苗」帳目的撥款支付。

三、二零一二年的負擔將由登錄於該年度衛生局本身預算的相應撥款支付。

四、二零一一年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一一年七月二十二日

行政長官 崔世安

tação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

22 de Julho de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 214/2011

Tendo sido adjudicado à Firma Chun Cheong — Produtos Farmacêuticos, Limitada e à Four Star Companhia Limitada, o «Fornecimento de Vacinas para os Serviços de Saúde», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração dos contratos para o «Fornecimento de Vacinas para os Serviços de Saúde», pelo montante de \$ 10 007 940,00 (dez milhões, sete mil, novecentas e quarenta patacas), com as empresas e escalonamentos que a seguir se indicam:

| | |
|--|-----------------|
| Firma Chun Cheong — Produtos Farmacêuticos, Limitada | |
| Ano 2011 | \$ 993 775,00 |
| Ano 2012 | \$ 4 968 875,00 |
| Four Star Companhia Limitada | |
| Ano 2011 | \$ 674 215,00 |
| Ano 2012 | \$ 3 371 075,00 |

2. O encargo referente a 2011 será suportado pela verba inscrita na rubrica «02.02.07.00.01 Produtos farmacêuticos, medicamentos, vacinas», do orçamento privativo dos Serviços de Saúde para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2012 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento privativo dos Serviços de Saúde desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2011, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

22 de Julho de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.